

ESTATUTO SOCIAL DA DYNAMIS SOCIAL

6ª alteração e consolidação – aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de outubro de 2026

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A DYNAMIS SOCIAL, entidade de assistência social constituída em março de 2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.322/0001-76, é associação civil sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto, pela legislação aplicável e, no que couber, pelas normas do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º A entidade tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio das Flores, nº 108, Bairro Pilar, CEP 30.390-210, podendo manter unidades e representações em outros locais.

Art. 3º A entidade tem por missão fomentar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de territórios de baixa renda e favelas, atuando prioritariamente na assistência social, de forma articulada com o esporte, a educação, a cultura, o meio ambiente e a inclusão produtiva, e tem como finalidades:

Da assistência social e da garantia de direitos:

- I. Prestar, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, em especial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- II. Atuar no atendimento, no assessoramento e na defesa e garantia de direitos dos usuários da assistência social, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742/1993;
- III. Desenvolver o trabalho social com famílias e comunidades, em articulação com a rede socioassistencial e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fortalecendo a função protetiva das famílias e os vínculos familiares e comunitários e prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social;
- IV. Realizar ações de base territorial, como diagnósticos e mapeamentos de vulnerabilidades e potencialidades dos territórios, mobilização e participação comunitária, e apoio à vigilância socioassistencial;
- V. Executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar e de apoio socioeducativo em meio aberto, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), e promover e defender os direitos da criança e do adolescente;
- VI. Promover e defender os direitos da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher e das populações em situação de vulnerabilidade, combatendo toda forma de discriminação e violência;
- VII. Promover a integração ao mundo do trabalho, a inclusão produtiva, a profissionalização e a geração de trabalho e renda;

Do meio ambiente:

- VIII. Desenvolver ações socioambientais e de educação ambiental, nos termos da Lei nº 9.795/1999, incluindo a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, a gestão de resíduos e a reciclagem, e a melhoria das condições ambientais dos territórios atendidos, promovendo o desenvolvimento sustentável;

Do esporte:

- IX. Fomentar e desenvolver o esporte em todas as suas manifestações – educacional, de participação e de rendimento –, inclusive o paradesporto, especialmente o tênis, como instrumento de inclusão e desenvolvimento social;
- X. Apoiar a formação, o treinamento e o desenvolvimento de atletas e equipes, inclusive sua participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Da educação, da cultura e do desenvolvimento comunitário:

- XI. Desenvolver ações em educação complementar, inclusão digital, ressocialização, saúde preventiva e lazer, oferecidas gratuitamente às comunidades atendidas;
- XII. Desenvolver ações de educação infantil nas modalidades de creche e pré-escola, com foco na formação integral da criança, respeitando os princípios da inclusão, proteção e desenvolvimento humano, conforme a

Política Nacional de Educação;

XIII. Promover cultura, arte e patrimônio histórico, ampliando o acesso à produção e à formação cultural;

XIV. Produzir, editar e publicar livros e outras obras literárias e técnicas, com foco na difusão do conhecimento, promoção da cultura e fortalecimento da educação;

XV. Realizar eventos, oficinas, cursos e outras atividades voltadas ao desenvolvimento econômico e ao enfrentamento da pobreza;

XVI. Divulgar projetos próprios e de parceiros, promovendo intercâmbio de experiências e fortalecimento institucional;

XVII. Exercer atividades econômicas e de prestação de serviços permitidas por lei, com aplicação integral das receitas nas finalidades estatutárias.

§ 1º O esporte de alto rendimento e demais atividades esportivas serão desenvolvidos de acordo com a legislação desportiva, sem prejuízo das atividades socioeducativas.

§ 2º A entidade pode celebrar parcerias com a administração pública e com entidades privadas, observada a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.019/2014.

§ 3º As ações de assistência social serão ofertadas de forma gratuita e universal, sem exigência de contraprestação dos usuários, com caráter continuado, permanente e planejado, na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos, assegurada a participação dos usuários no planejamento, na execução e na avaliação das ações.

§ 4º A entidade manterá inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como nos demais conselhos de políticas públicas pertinentes às suas finalidades, observando suas normas.

§ 5º As atividades econômicas previstas no inciso XVII têm caráter de meio para o alcance das finalidades e não prejudicarão a gratuidade das ações de assistência social.

Art. 4º A entidade observará, em sua gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e gestão democrática, assegurados aos associados a participação nas decisões, o acesso às informações e a alternância no exercício do poder.

Art. 5º O patrimônio da entidade é constituído por bens, direitos e rendas de qualquer natureza, e será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 6º É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio a associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, a qualquer título.

§ 1º A remuneração de dirigentes, quando houver, observará a legislação aplicável, será aprovada pela Assembleia Geral e divulgada nos termos do art. 7º.

§ 2º Os dirigentes e conselheiros não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 7º A entidade manterá em seu sítio eletrônico, atualizadas, e disponíveis para consulta pública, as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação da certificação, entre elas: estatuto e atas de assembleia; demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal; relatórios de gestão e de execução financeira; instrumentos e valores de recursos públicos recebidos e sua aplicação; estrutura organizacional, composição dos órgãos e meios de contato; remuneração de ocupantes de cargos custeados com recursos públicos; contratações; calendário e atas das eleições; e canal de perguntas frequentes.

Parágrafo único. O sítio eletrônico observará requisitos de acessibilidade, pesquisa de conteúdo e formato aberto de dados, conforme a regulamentação vigente.

Art. 8º A entidade manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem a sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, com registro segregado por área de atuação e por parceria, e conservará os documentos pelos prazos legais e, no mínimo, por cinco anos, bem como pelos prazos das parcerias.

CAPÍTULO II: ASSOCIADOS

Art. 9º O quadro social é composto pelas categorias Fundadores, Honorários e Colaboradores e pela categoria Atletas, a qual reúne as pessoas físicas que praticam esporte de modo competitivo ou de alto rendimento, comprovada a condição por registro em federação, súmula de competição, contrato ou declaração de clube, registro profissional ou documento equivalente.

Art. 10 São direitos dos associados no gozo de seus direitos: votar e ser votado, nos termos deste Estatuto; participar das assembleias; examinar, sem restrição, os livros, documentos e as contas da entidade; e requerer informações aos órgãos.

§ 1º O direito de voto depende de mais de 3 (três) meses de associação. Cada associado tem direito a um voto. Os associados honorários não têm direito a voto.

§ 2º A carência prevista no § 1º não se aplica à primeira eleição dos representantes dos atletas, na forma do art. 48.

Art. 11 São deveres dos associados: cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos; pagar as contribuições que lhes couberem, se houver; e zelar pelo nome e pelo patrimônio da entidade.

Art. 12 A admissão de associados compete à Diretoria Executiva, mediante proposta e verificação dos requisitos de cada categoria. A exclusão somente será decretada por justa causa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 Os associados da categoria Atletas têm direito de voto e de elegibilidade nos termos deste Estatuto e escolhem, direta e independentemente, seus representantes (art. 37), em eleição própria.

Art. 14 A entidade manterá Ouvidoria, órgão independente de controle social, exercida por associado designado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, que não integre a Diretoria, com a atribuição de receber sugestões, reclamações e denúncias de associados, atletas e interessados, encaminhá-las aos órgãos competentes e responder aos interessados.

Art. 15 É assegurado a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e às informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico (art. 7º). Os demais documentos serão fornecidos mediante requerimento, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

CAPÍTULO III: ÓRGÃOS E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 São órgãos da entidade: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal; IV. Conselho Consultivo e de Inovação; V. Ouvidoria; VI. Comissão Eleitoral, quando instituída.

Art. 17 Compete privativamente à Assembleia Geral: I. alterar o Estatuto; II. eleger e destituir os administradores e os conselheiros; III. aprovar as contas e as demonstrações contábeis, após o parecer do Conselho Fiscal; IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e suas alterações; V. deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados, conforme o art. 12; VI. aprovar a remuneração de dirigentes, se houver; VII. deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio; VIII. decidir os recursos que lhe forem dirigidos.

Art. 18 A Assembleia Geral será convocada por edital divulgado em jornal de ampla circulação, impresso ou digital, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e pelo sítio eletrônico da entidade, com comunicação direta aos associados, contendo data, horário, local ou meio eletrônico, pauta e regras do processo deliberativo ou eleitoral.

Parágrafo único. A Assembleia instala-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, observado o quórum de deliberação previsto no art. 22.

Art. 19 É vedado a quem tenha interesse pessoal, direto ou indireto, ou parentesco até o 2º grau, consanguíneo, afim ou por adoção, participar da deliberação ou da votação de matéria que lhe diga respeito, de seu cônjuge, companheiro ou parente. O interessado deve declarar o conflito antes da deliberação, e a declaração será registrada em ata. Em especial, o dirigente ou conselheiro não participa de deliberação sobre remuneração, contratação, avaliação ou prestação de contas de seu cônjuge ou parente.

Art. 20 É elegível para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo e de Inovação o associado maior de 18 anos, no gozo de seus direitos, que atenda aos requisitos do art. 36 e não esteja em

nenhuma das situações seguintes: I. condenação criminal definitiva por crime doloso, enquanto durarem os efeitos da pena; II. inadimplência na prestação de contas de recursos públicos ou da própria entidade; III. afastamento de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva por gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária; IV. inadimplência com contribuições previdenciárias e trabalhistas; V. falência, salvo reabilitação; VI. impedimento previsto na legislação aplicável às parcerias com a administração pública.

§ 1º O ocupante de cargo público somente poderá integrar a Diretoria Executiva se a lei não o impedir, devendo declarar o fato antes da eleição.

§ 2º Os candidatos apresentarão, antes da eleição, declaração de que não incidem nos impedimentos deste artigo nem na vedação do art. 36.

Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até 30 de abril, para: I. tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal; II. aprovar o relatório de atividades; III. tratar de assuntos de interesse social que não dependam de convocação especial.

Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, exceto a alteração do Estatuto e a destituição de administradores, que exigem assembleia especialmente convocada para esse fim e voto favorável da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e a dissolução da entidade, que exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art. 23 As assembleias poderão ser realizadas de modo presencial, eletrônico ou híbrido, desde que assegurados aos associados a identificação, a participação, a manifestação e o voto, com registro em ata e gravação arquivada. A votação poderá ser realizada por sistema eletrônico que garanta o sigilo, quando a votação for secreta, e a auditabilidade.

Art. 24 Cada associado com direito a voto, inclusive os da categoria Atletas, tem direito a um voto nas assembleias, sem ponderação.

CAPÍTULO IV: DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Não podem integrar simultaneamente a Diretoria Executiva cônjuges ou parentes entre si até o 2º grau, consanguíneos, afins ou por adoção.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva administrar a entidade, cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia, elaborar o plano de atividades, o orçamento e a prestação de contas anual, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 Compete ao Presidente representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, convocar e presidir as assembleias ordinárias, e assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos de que resulte responsabilidade financeira.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, para completar o mandato.

Art. 29 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro gerir os recursos, manter a escrituração e as demonstrações contábeis e firmar, com o Presidente, os atos financeiros.

Art. 30 Os membros da Diretoria não podem exercer, ao mesmo tempo, cargo no Conselho Fiscal. Respondem pelos atos praticados com excesso de poderes ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 31 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria, lavrando ata.

Art. 32 A vacância de cargo da Diretoria será suprida por associado eleito pela Assembleia Geral, para completar o mandato.

Art. 33 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral especialmente convocada, na forma do art. 22, assegurado o direito de defesa.

Art. 34 A atuação de dirigentes e conselheiros é gratuita, salvo remuneração aprovada na forma do art. 6º, § 1º, vedada qualquer outra vantagem.

CAPÍTULO V: MANDATO, ALTERNÂNCIA E VEDAÇÕES

Art. 35 O mandato do Presidente, dirigente máximo da entidade, e dos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e de Inovação é de 3 (três) anos, com início na posse e término na Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo único. O mandato é contado da eleição e o seu término ocorre na posse dos sucessores, vedada a prorrogação além do prazo legal.

Art. 36 É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, do Presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 1º Os candidatos a qualquer órgão declararão, por escrito e antes da inscrição, a existência ou não de parentesco com o Presidente em exercício, com os demais candidatos e com os membros da Diretoria Executiva, e a Comissão Eleitoral decidirá, com fundamento na declaração, sobre a regularidade da candidatura, assegurada a defesa prévia.

§ 2º Para os fins deste artigo, dirigente máximo é o Presidente da Diretoria Executiva, e a vedação alcança a eleição imediatamente seguinte ao término do mandato ou ao afastamento do Presidente, inclusive por renúncia.

§ 2º-A A vedação refere-se à eleição para o cargo de Presidente, dirigente máximo da entidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral registrará em relatório fundamentado, anexo à ata, a verificação das declarações, a eventual manifestação da DCERT sobre o alcance deste artigo e a decisão sobre a regularidade de cada candidatura.

Art. 37 Os representantes dos atletas serão escolhidos pelos associados da categoria Atletas, em eleição direta, secreta e independente das demais, da qual participam somente os associados atletas, assegurada a representação mínima de 1/5 (um quinto) de cada sexo. Serão eleitos dois representantes, um de cada sexo, e um suplente, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Pode candidatar-se o associado da categoria Atletas que seja atleta em atividade ou ex-atleta e comprove a condição na forma do art. 9º.

§ 2º Os atletas participam do colegiado de direção da entidade incumbido diretamente de assuntos esportivos, que é a Diretoria Executiva, com voz e voto.

§ 3º O representante dos atletas poderá exercer, simultaneamente, cargo da Diretoria Executiva, inclusive a Presidência, desde que eleito na forma deste artigo, em votação própria e exclusiva dos associados atletas. Nas deliberações em que os interesses da categoria dos atletas se contraponham aos da Diretoria, o acumulante declarará o conflito, nos termos do art. 19, e a representação da categoria será exercida pelo suplente.

§ 4º Enquanto não houver associado atleta de um dos sexos apto a candidatar-se, a vaga reservada a esse sexo permanecerá aberta e será preenchida por eleição própria, a ser convocada após a admissão do primeiro atleta apto.

CAPÍTULO VI: CONSELHOS

Art. 38 O Conselho Fiscal é órgão independente, composto por 3 (três) membros, sem suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por voto, com mandato de 3 (três) anos, vedada a participação de membros da Diretoria, de empregados, de prestadores de serviço e de cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau de dirigentes e de membros do Conselho Consultivo e de Inovação.

Parágrafo único. A destituição de membro do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer por falta grave previamente definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal, apurada por órgão distinto do próprio Conselho comissão especialmente designada pela Assembleia Geral, assegurada a defesa prévia, e decidida pela Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar os livros, documentos e demonstrações contábeis; II. emitir, antes da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas, que será submetido à Assembleia e publicado no sítio eletrônico; III. denunciar à Assembleia irregularidades

constatadas; IV. exigir da Diretoria os documentos necessários; V. exercer as demais funções previstas no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal reger-se-á por Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal terá livre acesso aos documentos e às informações e poderá contratar, com recursos da entidade previamente orçados, apoio técnico independente.

Art. 40 O Conselho Consultivo e de Inovação é órgão de assessoramento, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sem poder de gestão, de representação ou de deliberação sobre a administração da entidade, e com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo e de Inovação não exercem poderes de representação, de assinatura, de procuração, de movimentação financeira nem de voto sobre atos de administração, e o ex-dirigente que o integre não conserva esses poderes.

CAPÍTULO VII: ELEIÇÕES, PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLES

Art. 41 As eleições serão realizadas em assembleia, por voto secreto, e regidas pelo edital, que conterá o calendário, o colégio eleitoral, as regras de inscrição, de impugnação com defesa prévia, de votação, de apuração e de acompanhamento por candidatos e meios de comunicação.

§ 1º O calendário e as atas das eleições serão publicados no sítio eletrônico da entidade.

§ 2º A inscrição de candidatos independe de apoio de associados; se exigido para a candidatura à Presidência, o apoio não excederá 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 3º A eleição exige, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, admitida candidatura única apenas se comprovadas a ampla divulgação da eleição e a ausência de interessados, o que constará em ata.

§ 4º A composição dos órgãos de direção observará a participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, nos termos da legislação aplicável.

Art. 42 A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados não candidatos, designados pelo Presidente e homologados pela Assembleia, conduzirá o processo eleitoral, receberá inscrições e impugnações, decidirá de forma fundamentada e administrará o sistema de votação.

Art. 43 A prestação de contas seguirá o fluxo: I. elaboração pela Diretoria Executiva; II. parecer do Conselho Fiscal; III. deliberação da Assembleia Geral Ordinária. As demonstrações e o parecer serão publicados no sítio eletrônico após a aprovação.

Art. 44 Quando a legislação ou a regulamentação da certificação exigir, as demonstrações contábeis serão submetidas a auditoria independente, e o relatório será entregue ao Conselho Fiscal.

Art. 45 A entidade assume o compromisso de promover a proteção de crianças e adolescentes em suas atividades, com política de prevenção, canal de denúncia e vedação do exercício de funções com contato com crianças e adolescentes por pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual ou contra a criança e o adolescente, conforme a regulamentação aplicável.

Art. 46 A entidade promoverá a igualdade de gênero em seus órgãos e adotará medidas de prevenção e combate ao assédio e à discriminação.

CAPÍTULO VIII: DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A entidade somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, e o patrimônio líquido remanescente, após deduzidas as obrigações e observada a legislação aplicável, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, escolhida pela Assembleia Geral. Os bens adquiridos com recursos de parcerias com a administração pública terão a destinação prevista nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável.

Art. 48 São disposições transitórias deste Estatuto: I. Os atuais dirigentes e conselheiros, eleitos em 11/05/2026, têm seus mandatos encerrados mediante renúncia formal, apresentada antes da assembleia e com eficácia na posse dos eleitos. II. Os eleitos na assembleia de 14/10/2026 terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária de abril de 2029, e esse período será contado como mandato para fins do art. 35. III. A Assembleia que aprovar este

Estatuto reclassificará na categoria Atletas os associados que, nessa data, comprovem a condição de atleta na forma do art. 9º, mediante termo de ciência de cada um e preservados os direitos já adquiridos, inclusive a antiguidade de associado para fins do art. 10, § 1º. A primeira eleição dos representantes dos atletas terá como colégio eleitoral esses associados, dispensada a carência do art. 10, § 1º, para eventuais outros atletas já associados. IV. A Diretoria eleita providenciará, após o registro deste Estatuto, a publicação das informações do art. 7º no sítio eletrônico. V. O Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado na mesma assembleia, vigora a partir da aprovação. VI. As eleições realizadas na mesma assembleia que aprovar este Estatuto, inclusive a dos representantes dos atletas, observam as regras deste Estatuto desde a aprovação, mediante a reclassificação prevista no inciso III e a verificação do colégio eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e produz efeitos perante terceiros a partir do seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026.

Claudius Tenório Pereira
Presidente da Assembleia

Franciola Agnes Campos e Silva
Secretária

[Nome do(a) advogado(a)] – OAB/MG nº [_____]
Visto do(a) advogado(a) (Lei nº 8.906/1994, art. 1º, § 2º)